

T.C. 13/3/95

→ Uma cópia deve ficar registada no ficheiro, outra na Secretaria - geral e outra ainda na Biblioteca.

T.C. 23.3.95  
Processos de conhecimento aos membros da Comissão Permanente.

T.C. 21/3/95

9/3/95  
Comunicado 7  
an N.º 1/91

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

ENTRE

A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

É

A ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE

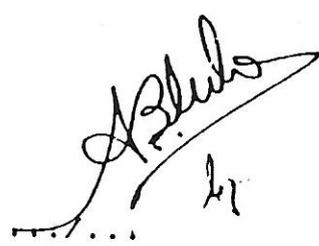
## P R E A M B U L O

Considerando as excelentes relações de amizade e cooperação existentes entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde;

Considerando ainda o importante papel dos Parlamentos no desenvolvimento e reforço da ordem democrática existente em cada um dos países, que se pretende um instrumento ao serviço dos cidadãos e do desenvolvimento dos países;

Tomado em conta o desejo de a Assembleia da República de Portugal e da Assembleia Nacional de Cabo Verde contribuírem, como Órgãos Representativos dos respectivos Povos, para o desenvolvimento e o reforço das relações entre os dois Países, designadamente através do estabelecimento de um quadro de cooperação no domínio parlamentar;

Tomado também em conta o Acordo Geral de Cooperação e Amizade de 1976, entre os dois países, a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia Nacional de Cabo Verde, adiante designadas "Partes", acordam o seguinte:

  
A. B. L. U. S. O

### Artigo 1.º

1. As duas Partes comprometem-se a dar passos concretos com vista ao intercâmbio de experiências, no âmbito da actividade parlamentar, designadamente através de delegações parlamentares e de missões técnicas.
2. A Parte Portuguesa, a solicitação da Parte Cabo-Verdiana, enviará anualmente a Cabo Verde delegações parlamentares ou de especialistas para participar em jornadas parlamentares.

### Artigo 2.º

1. As duas Partes comprometem-se a proceder a consultas mútuas em matéria parlamentar sobre questões que afectem os interesses dos seus cidadãos, no território da outra Parte.

### Artigo 3.º

1. As duas Partes comprometem-se a trocar informações sobre a Reforma Parlamentar, tanto no plano da projecção de possíveis soluções, como no da implementação e seguimento da que fôr adoptada.

.....  
A. Blub  
Jf

2. A Parte Portuguesa, a solicitação da Parte Cabo-Verdiana, dará apoio técnico ao projecto de Reforma do Parlamento Cabo-Verdiano, designadamente através do envio a Cabo Verde de missões de técnicos ou de especialistas, de curta duração.

#### Artigo 4.º

1. A Parte Portuguesa compromete-se a custear e ministrar, anualmente, a pedido da Parte Cabo-Verdiana, a formação e estágio para um máximo de dois funcionários do Parlamento de Cabo Verde, por um período não superior a três meses.
2. A Parte Portuguesa, a solicitação da Parte Cabo-Verdiana, compromete-se a enviar a Cabo Verde delegações técnico-profissionais para ministrar cursos de formação e estágios de curta duração a funcionários do Parlamento de Cabo Verde.

#### Artigo 5.º

1. A Parte Portuguesa dará todo o apoio à constituição na Assembleia Nacional de Cabo Verde, de um Centro de Documentação, designadamente através do envio de missões técnicas e de especialistas nos domínios do Arquivo, Documentação e Biblioteca.

*[Handwritten signature]*  
.....

2. As Partes promoverão o intercâmbio de informações e de documentação, designadamente de textos legislativos, de registo de debates públicos e de outras publicações relevantes.

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Lisboa, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco, em dois originais.

Pela Assembleia da  
República Portuguesa

Pela Assembleia Nacional  
da República de Cabo  
Verde

